



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Do Sr. PASTOR GIL)

Inclui os portadores da Síndrome de Sjögren ou outra doença grave crônica no rol do atendimento prioritário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo, os obesos, pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida e **síndrome de Sjögren, ou outra doença grave crônica** terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento prioritário de que trata a Lei nº 10.048/00 consiste em serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato.

Cabe destacar que na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública inclui em seu artigo 69-A quais terão direito a atendimento prioritário.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil
Telefone: (61) 3215-5660 / Gab. 660 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
dep.gildenemyr@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229313627700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

O propósito deste projeto de lei é incluir neste rol os portadores da Síndrome de Sjögren e de outras doenças graves e crônicas, afinal a lei vigente ainda não inclui os portadores de doenças graves ou crônicas no rol dos cidadãos que recebem o referido tratamento diferenciado.

A Síndrome de Sjögren¹ é uma doença autoimune crônica que afeta as glândulas produtoras de lágrimas e saliva, causando secura dos olhos e da boca. Além disso, a síndrome pode acometer outros órgãos como as articulações, a pele, os pulmões, os rins e o sistema nervoso. É uma doença reumática inflamatória que se manifesta mais em mulheres do que homens, especialmente entre 40 e 60 anos. Pacientes com outras doenças reumáticas, tais como a artrite reumatoide e o lúpus eritematoso sistêmico são mais propensos a desenvolverem Sjögren.

As causas da síndrome, também chamada de síndrome de Síndrome de Goujerot-Sjögren ainda são pouco conhecidas. A Ciência já descobriu que existe uma predisposição genética que pode ser estimulada a partir de fatores ambientais como infecções virais, além de alterações hormonais e emocionais. Infelizmente, A síndrome de Sjögren não é uma doença de fácil diagnóstico por causa da multiplicidade de seus sintomas e não existe um padrão típico da doença.

Notadamente, é necessário que se inclua os portadores destas doenças no rol da lei do atendimento prioritário também para os órgãos públicos e instituições privadas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

**DEPUTADO PASTOR GIL
(PL/MA)**

¹ <http://cmar.med.br/sindrome-de-sjogren-sintomas-diagnostico-e-tratamento/>

